Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

Ofício nº 665/CC/CSL/SMG/MB

Santa Maria, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência
Vereador João Ricardo Vargas
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria/RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal se manifesta perante Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 9185/2021, que *Altera o § 2º do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário de Santa Maria*.

Atenciosamente,

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Santa Maria
FL. 19 RUB.

C. M. V. SANTA MARIA
Protocolo 11497 / 2021
23/12/2021 - 11:44
Prefeitura Municipal de Santa M
Diretoria Legislativa
Assinatura:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

MENSAGEM RETIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9185/2021:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 15 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43...

...

§ 2º Os contribuintes enquadrados no inciso I deste artigo, serão notificados de acordo com o disposto no art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 67, de 07 de outubro de 2008. (NR)

...."

Art. 2º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
de Santa Maria
FL. 20 RUB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

JUSTIFICATIVA À MENSAGEM RETIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 9185/2021:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar visa modificar e atualizar a Legislação Tributária Municipal para que os profissionais autônomos que atuam no Município de Santa Maria emitam sua própria guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - FIXO. Na tabela abaixo demonstra-se o número de profissionais cadastrados no Município de Santa Maria no final do exercício de 2020 e cita-se alguns exemplos das atividades exercidas por estes:

Nível	Número de Contribuintes	Exemplos das Atividades Desenvolvidas
Superior	1.911	Advogados, Arquitetos, Arquivistas, Cirurgiões Dentista, Contadores, Enfermeiros, Engenheiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Jornalistas, Médicos, Nutricionistas, Químicos, Veterinários.
Médio	867	Corretor de Seguros, Despachante, Esteticista, Instrutor de Inglês, Massoterapeuta, Programador de Computador, Protético, Representante Comercial, Técnico de Informática, Técnico em Telefonia, Topografo.
Elementar	684	Auxiliar de Enfermagem, Barbeiro, Cabelereiro, Cozinheira, Detetive, Eletricista, Fotografo, Maquiador, Massagista, Mestre de Obras, Motorista, Vendedor.
Total	3.462	

Destaca-se que no regramento atual a notificação aos contribuintes do ISS-Fixo deve ocorrer de acordo com o art. 186, ou seja, da forma proposta para os contribuintes do IPTU. Sendo assim, é necessária a contratação de gráfica para impressão e envelopamento, postagem da notificação/carnê nos Correios e a publicação de editais em dois jornais de grande circulação. O regramento atual que determina o envio da notificação/carnê para as residências dos contribuintes de ISSQN-FIXO data de 2004, tendo sido estabelecido através da Lei Complementar Municipal nº 28, de 15 de dezembro de 2004. Da publicação da norma vigente até a presente data houve um amplo desenvolvimento na área tecnológica, a qual passou a ser utilizada por um número expressivo de pessoas físicas e jurídicas. Corrobora com essa informação, que dos cadastros ativos, um número superior a 50% destes possuem informações atualizadas de correio eletrônico junto ao sistema e já fazem uso desta ferramenta para contato com o fisco e troca de informações, utilizando ainda a plataforma digital para emissão de guias para o recolhimento do tributo.

Ao propor a alteração para que esta ocorra nos termos do art. 178 possibilitam-se diversas formas de notificação, quais sejam:

Câmara de Vereadores de Santa Maria
FL. 22 Rub.

Art. 178. Far-se-á a intimação: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 67, de 2008)**

> I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 67, de 2008)**
>
> II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 67, de 2008)**
>
> III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao domicílio tributário do sujeito passivo ou registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 67, de 2008)**

Ao propor essa alteração na legislação para que a notificação possa ocorrer de forma pessoal, por via postal, ou por meio eletrônico amplia-se as possibilidades de notificação, sem infringir a norma da efetiva notificação ao sujeito passivo, a qual valida o ato de lançamento. Ainda, viabiliza que o Município institua a notificação por meio de domicílio tributário eletrônico, alinhando ao uso da tecnologia com o desenvolvimento sustentável, evitando gastos do erário com a contratação de gráficas para impressão das guias e sua respectiva postagem junto aos Correios, otimizando e antecipando o acesso dos contribuintes aos valores devidos.

Além disso, o sistema de gerenciamento do ISSQN, acompanhando o desenvolvimento tecnológico, passou a fazer parte do dia a dia dos profissionais autônomos em vista das facilidades criadas e sua forma interativa e autoexplicativa de utilização. Logo, a gestão e o controle do lançamento e cobrança do ISSQN-FIXO no Município de Santa Maria é realizado através de tecnologia e segurança das informações cadastrais relacionadas ao domicílio tributário eletrônico destes profissionais autônomos, constituindo ferramenta importante e segura para a modernização das relações entre o fisco e o contribuinte, o qual já proporciona um índice de adimplência deste tributo em torno de 75%.

Deve-se destacar que a pandemia do Covid-19 exige que o poder público reveja determinados procedimentos no sentido de minimizar seus impactos, disponibilizando ferramentas de acesso ao contribuinte de forma online e notificação via domicílio tributário eletrônico. Os serviços realizados à distância, de forma remota, bem como o gerenciamento eletrônico de documentos têm sua principal importância na diminuição da circulação de papéis e pessoas, reduzindo de forma considerável a contaminação e disseminação do vírus, proporcionando segurança a todos.

Câmara de Vereadores de Santa Maria
FL. 22 RUB.

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

Da mesma forma, o dever de eficiência da Administração Pública constitui direito dos usuários em obter os serviços com qualidade e rapidez, razão pela qual a modificação proposta está de acordo com os princípios administrativos expressos na Constituição Federal de 1988.

As alterações propostas poderão ter seus efeitos para o ISS-FIXO do exercício de 2023. Logo, tendo em vista que o respectivo projeto se alinha às novas diretrizes de segurança e sustentabilidade, proporciona efetividade na prestação dos serviços e redução de custos, e que já existem tecnologias disponíveis no município para tal, solicita-se sua aprovação.Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos analise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos analise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2021.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Santa Maria
FL. 23 RUB.